



**PORTARIA Nº 001/CGFMC/2017**

**Institui o Regimento Interno das Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.**

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o regimento interno das Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.

Artigo 2º - As Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura são órgãos de caráter provisório, podendo ser nomeadas mais de uma comissão de seleção por ano.

Artigo 3º - À Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Cultura compete a seleção dos projetos inscritos nos editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido em portaria de nomeação, em conformidade com o §7º a 9º do art. 4º desta Portaria.

Artigo 4º - A Comissão de Seleção será composta por três membros de reconhecida competência e atuação, indicadas pelo Conselho Gestor do FMC e nomeadas por Portaria do Diretor Presidente da FCCR.

§1º Os membros da Comissão de Seleção deverão eleger um de seus membros para coordenar os trabalhos da comissão, em sua primeira reunião.

§2º A Coordenação dos trabalhos não atribuí ao membro privilégios, deveres ou poder decisório diferentes dos demais integrantes, limitando-se ao auxílio na organização da agenda de trabalho e elaboração da ata.

§ 3º Ao final do processo seletivo, compete à Comissão de Seleção registrar em Ata e em relatório final, a relação dos projetos selecionados, titulares e suplentes, por ordem de classificação a serem contratados, conforme quantitativos estabelecidos no edital, encaminhando a documentação pertinente a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor.



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
Fundação Cultural Cassiano Ricardo  
Fundo Municipal de Cultura / Lei de Incentivos Fiscais



§4º Nos documentos constantes no §3º deste artigo, a Comissão de Seleção deverá, quando houver projetos culturais habilitados, indicar os considerados suplentes, no máximo, em mesmo número dos projetos considerados titulares;

§5º A Comissão de Seleção poderá emitir atas extraordinárias, para relatar decisões ou observações excepcionais, a serem enviadas à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor;

§6º Durante o processo de avaliação dos projetos culturais, a Comissão de Seleção poderá solicitar, por meio dos canais de comunicação oficiais da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, esclarecimentos, por parte do proponente, que porventura sejam necessários para melhor avaliação da contrapartida, se houver.

§7º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura terá o prazo máximo de quinze dias antes do término do período de inscrição previsto no edital, para indicar sobre a composição da Comissão de Seleção.

§8º - Caso o Conselho Gestor indique um número inferior a três membros para compor a Comissão de Seleção, poderá a Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por meio do seu Diretor Presidente, indicar nomes para preencher as vagas remanescentes;

Artigo 5º - O Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura apoiará a Comissão de Seleção, conforme orientações do Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Artigo 6º A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão durante o processo de seleção dos projetos inscritos a receberem os recursos previstos nos editais do Fundo Municipal de Cultura, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, desde que se pautem pelos critérios estabelecidos nos editais para avaliação dos mesmos.

§1º - A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, devendo ser acatadas e homologadas pelo Conselho Gestor.

§2º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo expedirá portaria de nomeação da Comissão de Seleção, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da deliberação do Conselho Gestor, dando publicidade no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e no Boletim do Município.



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
Fundação Cultural Cassiano Ricardo  
Fundo Municipal de Cultura / Lei de Incentivos Fiscais



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

Artigo 7º Não poderão integrar a Comissão de Seleção, pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins.

Artigo 8º – Caberá ao Conselho Gestor definir o quantitativo de editais que serão avaliados pela Comissão de Seleção em conformidade com o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º A Comissão de Seleção terá o prazo de atuação definido em cada edital para a seleção dos projetos culturais e se reunirá em datas a serem estabelecidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§2º A Comissão de Seleção poderá ser chamada, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos ou mesmo, elaborar pareceres sobre o processo de seleção de projetos culturais em que atuaram, caso seja necessário.

Artigo 9º – O vínculo de prestação de serviço dos membros da Comissão de Seleção, quando contratados, obedecerá às normas estabelecidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Artigo 10 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Gestor.

Artigo 11 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 098/P/2014, de 30 de outubro de 2014.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2017.

  
Aldo Zonzini Filho

Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Este Regimento teve sua versão final aprovada em reunião do Conselho Gestor do FMC realizada em 28 de setembro de 2017